



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 05.182.233/0036-04

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém – CEP 68.030-360



JUSTIFICATIVA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMAG

CONTRATO Nº 021/2021-SEMAG

FUNDAMENTO: ART. 57, II, §2º DA LEI Nº 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DOS FATOS

É apresentado o pedido de renovação do Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG que tem como objeto contratação de contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais, considerando que a proximidade do fim de sua vigência.

Como elementos autorizativos de sua propositura, consta no processo o relatório do fiscal do contrato e a sua manifestação formal pela renovação contratual, dada a previsão legal e a necessidade de continuação do seu objeto por parte da administração.

É instruído ainda ao processo o demonstrativo de dotação orçamentária, com indicação dos recursos necessários e suficientes ao adimplemento da renovação.

Toda a parte instrutiva do processo foi atendida, desde os seus elementos necessários até a manifestação de vontade da contratada e seus documentos de regularidades.

DO DIREITO

Os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 05.182.233/0036-04

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém – CEP 68.030-360



ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: "A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais".

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 05.182.233/0036-04
AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém – CEP 68.030-360



A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua.

Ademais, no instrumento do contrato em sua Cláusula Segunda há previsão de sua prorrogação por prazo mediante a celebração do competente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

Todavia, se ainda não houvesse essa pré-disposição, o aditamento poderia ser realizado, com espeque na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, onde esta deve definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário.

Constatado aos fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato. Feito isto, é determinante comentar a respeito que os valores anteriormente pactuados ante a intenção de programação do contrato original, permanecem inalterados.

DA CONCLUSÃO

Constatado a possibilidade legal de renovação contratual, atendendo o a previsão e havendo interesse desta Prefeitura para assim o fazer, para atender a contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais, e considerando os motivos de fato e direito sou favorável à celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021-SEMAG com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 05.182.233/0036-04

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém – CEP 68.030-360



empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ N° 04.672.859/0001-06, renovando seu período de vigência de 17/06/2023 a 17/06/2024 e valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Santarém, 14 de junho de 2023.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração Interino
Portaria nº 431/2023-GAP/PMS